PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

SANCIONADO
EM 08 / 5 / 2019
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bicas
13
FLS

PUBLICADO POR AFIXA
Período:
08/05/19 A 22/05
Assinatura do Servido
Prefeitura Municipal de Bi

Substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2019
Lei Municipal nº 1884/2019

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 29 / 04 / 19
Presidente

"Dá nova redação à Lei 1.148 de 21 de maio de 2002."

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1 A Lei Lei 1.148 de 21 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Bicas, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2. Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único: No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá autorizar, expressamente, ao usuário a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3. O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único: O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4. A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Bicas, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador/bloqueador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário."(NR)

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 06 / 05 / 19
Presidente

Bicas, 08 de 05 de 2019.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 07 / 05 / 19
Presidente